



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2021 PROCESSO Nº 558/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de destinação final de resíduos de entulhos oriundos de construção e reformas das obras públicas da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações abaixo:

**EMPRESA CONTRATADA:** RENOVE SOLUÇÕES EM RECICLAGEM LTDA  
**CNPJ Nº** 32.462.620/0001-39

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	77827	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC E DEMAIS ENTULHOS.	2.500	M <sup>3</sup>	20,00	50.000,00

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Hoje, a Política Nacional de Resíduos Sólidos exige que as empresas reciclem ou crie soluções para reduzir ou não gerar entulho. Dessa maneira, as empresas geradoras passam a ser responsáveis pela destinação final do entulho quando não há possibilidade de reuso ou reciclagem na própria obra. O entulho deve ser reciclado ou reutilizado. A reutilização e reciclagem de entulhos são consideradas uma prática sustentável das empresas, pois além de diminuir o impacto ambiental, reduzem custos. As empresas geradoras de entulho devem implantar planos para gerenciamento de resíduos em suas obras, reduzir a geração e o desperdício de materiais. E ainda reutilizar, reciclar, e quando necessário, descartar os restos de forma adequada.

Pensando nisso, a prefeitura de Francisco Beltrão, através deste instrumento, contrata empresa especializada para recebimento e destinação final de entulhos.

O objeto do presente termo é realização da licitação (inexigibilidade) para a contratação de empresa para a prestação de serviço de destinação final de resíduos de entulhos oriundos de construção e reformas das obras públicas da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tendo em vista a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de viação e obras quanto a reformas e construções públicas, é notória a importância de certame que contemple o recolhimento dos resíduos gerados nestas situações, bem como sua destinação, incluindo licenciamento ambiental para tal atividade, visto que o município não possui estrutura própria para essa reciclagem. Justifica-se a inexigibilidade por se tratar de empresa pioneira e única na região com habilitação e licenciamento ambiental para a atividade solicitada, sendo que inviabilizaria outra empresa a participar pelo custo elevado do transporte e destinação.

Informamos que quanto a quantidade solicitada, a mesma foi apurada pela equipe técnica de engenharia de acordo com as pretensões ao longo de um ano de vigência, levando em consideração o volume de obras do município bem como a quantidade de materiais usados. Para esta estimativa, levou-se em consideração além das obras diárias que a secretaria realiza, a estrutura da antiga Ford Caminhos Bigger, que nos próximos dias começa a ser desmanchada, dando origem a uma grande quantidade de volume de material de construção. Estima-se que apenas neste local



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

utilize-se em torno de 700m<sup>3</sup> do saldo da licitação. O saldo residual será destinado para obras do dia a dia.

Considerando ainda que a contratação trata-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, pois é destinado a otimizar o andamento dos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria, trabalhos que apresentam determinada singularidade, embasando-se no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, que assim prescreve:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*Estes serviços técnicos especializados estão contemplados no art. 13, inciso III, da Lei n. 8.666/93:*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei n 8.883, de 1994)*

*IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*

*VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei n 8.883, de 1994)*

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7730	11.001	15.452.1501.2.079	3.3.90.39.82.02	000
7440		15.452.1501.2.077		511
8010	11.002	15.451.1501.2.082		000



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

7950		15.451.1501.2.080		000
7970		15.451.1501.2.081		000
8680	12.002	18.542.1801.2.089		511

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são originários de próprios do Município - Taxas / Prestação de serviços.

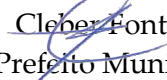
A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da pessoa jurídica RENOVE SOLUÇÕES EM RECICLAGEM LTDA, CNPJ Nº 32.462.620/0001-39, com sede na Rodovia PR 483, Km 11, Barracão 02, Município de Francisco Beltrão – PR, considerando o que consta no Artigo 25, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

Alex Bruno Chies  
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 62/2021, em 05 de agosto de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal